C/2026/2556

29.4.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12408 — USS / MUNICH RE / CVC DIF / ENCYCLIS IRELAND ASSETS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/2556)

1. Em 22 de abril de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Universities Superannuation Scheme Limited («USS», Reino Unido),

— DIF Management B.V. («CVC DIF», Países Baixos),

— Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft Aktiengesellschaft in München («Munich Re», Alemanha),

— Encyclis Ireland Assets Limited («Encyclis Ireland Assets», Irlanda).

A USS, a CVC DIF e a Munich Re vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Encyclis Ireland Assets.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A USS é o único administrador fiduciário do Universities Superannuation Scheme, um regime de pensões do setor privado do Reino Unido e o principal regime de pensões do pessoal académico e equiparado das universidades e outras instituições de ensino superior e de investigação do Reino Unido. A sua carteira abrange um leque diversificado de setores, incluindo as energias renováveis, as infraestruturas sociais, os armazéns industriais, o crédito às empresas, os serviços de autoestradas, o comércio retalhista e o lazer, a habitação e as florestas. No EEE, especificamente, a USS investe em estradas portajadas (em Espanha, Portugal e Irlanda) e em energia solar renovável e gás (em Espanha),

— A Munich Re opera principalmente nos setores do resseguro e dos seguros,

— A DIF é um gestor de fundos de participações em infraestruturas que gere ativos, principalmente na Europa, nas Américas e na Australásia.

3. As atividades da Encyclis Ireland Assets consistem na produção de energia a partir de resíduos, que inclui a instalação de produção de energia a partir de resíduos de Dublim («DWTE»), situada na península de Poolbeg, em Dublim, na Irlanda.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12408 — USS / MUNICH RE / CVC DIF / ENCYCLIS IRELAND ASSETS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË